



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

191

PROCESSO Nº 10711.001161/89-17

Sessão de 13 de maio **de** 1992 **ACORDÃO Nº** 301-26.985

Recurso nº: 112.659

Recorrente: CIBA GEIGY QUÍMICA S.A.

Recorrid IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO

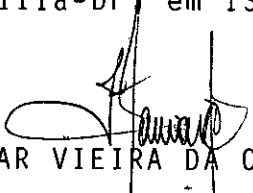
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA DE PROVA.

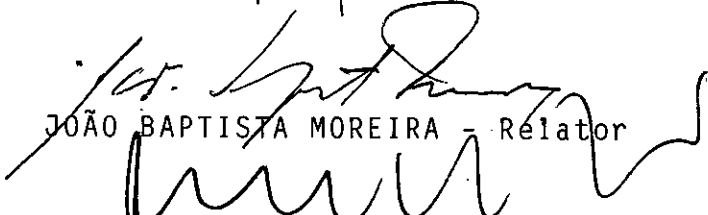
1. Ante a inexistência de amostra da mercadoria importada, dá-se a impossibilidade material de realizar a análise pedida ao Labana-Rio.
 2. Destarte, prevalecem a classificação e descrição adotada pela recorrente, face à impossibilidade de se fundamentar a desclassificação.
- Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de maio de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 16 OUT 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO, JOSÉ
THEODORO MASCARENHAS MENCK, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO e FAUSTO DE
FREITAS E CASTRO NETO. Ausente o Cons. LUIZ ANTÔNIO JACQUES.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 112.659 - ACORDAO N. 301-26.985
RECORRENTE: CIBA GEIGY QUIMICA S.A.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : JOAO BAPTISTA MOREIRA

RELATÓRIO

Adoto o Relatório integrante da Resolução de fl. 106 "et seqs", que leio.

O Voto, de tal Resolução, às fls. 110, também, leio em sessão.

As fls. 118, "in fine", o LABANA informa que deixa de juntar a contra-prova solicitada, em virtude de sua destruição por enxurrada ocorrida em fevereiro de 1986.

E o relatório.

V O T O

Considerando os Acórdãos n.ºs 301-26.183 e 301-26.184, entre outros, lecionando que "ante a inexistência de amostra e impossibilidade material da análise deslindadoura do litígio, dá-se provimento ao recurso voluntário", voto no mesmo sentido.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1992.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator